LEI Nº 1.097
de 28 de junho de 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP;

II - assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável no Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumpridas as cláusulas e condições nele previstos;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de

obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n° 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2° A transferência, objeto do artigo primeiro desta Lei, destina-se à aquisição de um Caminhão Coletor de Lixo Domiciliar e de uma Máquina Retro-Escavadeira.

Art. 3° Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 28 de junho de 2002.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo